



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 690/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juquiá para o Exercício de 2015.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Juquiá para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 39.174.538,00 (Trinta e Nove Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais)**.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 39.174.538,00 (Trinta e Nove Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.645.000,00 (Hum Milhão Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) e em R\$ 37.529.538,00 (Trinta e Sete Milhões Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	42.567.825,00
1.1. Receita Tributária	2.490.077,00
1.2. Receita de Contribuições	237.952,00
1.3. Receita Patrimonial	287.516,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita de Serviços	3.276,00
1.6. Transferências Correntes	36.259.546,00
1.7. Outras Receitas Correntes	3.289.458,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	463.219,00
2.1. Operações de Crédito	1,00
2.2. Alienação de Bens	17.471,00
2.3. Transferências de Capital	445.747,00
9. Deduções das Receitas	-3.856.506,00
9.1. Deduções das Receitas	-3.856.506,00
TOTAL	39.174.538,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.645.000,00
02. JUDICIÁRIA	249.834,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.828.204,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	8.460,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.438.267,00
10. SAÚDE	9.571.122,00
11. TRABALHO	5.500,00
12. EDUCAÇÃO	14.383.378,00
13. CULTURA	21.332,00
15. URBANISMO	8.269.534,00
16. HABITAÇÃO	12.920,00
17. SANEAMENTO	5.092,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	40.089,00
20. AGRICULTURA	382.357,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
27. DESPORTO E LAZER	310.449,00
TOTAL	39.174.538,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	36.332.552,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	19.693.841,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	16.638.711,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.306.894,00
4.4.90.00 – Investimentos	2.086.394,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	220.500,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	535.092,00
TOTAL	39.174.538,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V – realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2015, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas, ressalvados os valores utilizados como contra partida aos convênios, que no caso, poderá ser utilizado, desde que, fique explícito no Decreto a(as) respectiva(s) dotação(ões) Fonte 1 – Tesouro que será(ao) contingenciada(s), devendo o mesmo ocorrer na Programação Financeira de desembolso.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 637/2013– PPA e na Lei nº 668/2014 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

BRUNO MAGALHÃES KOTONA
Diretor do Departamento de Governo e Administração- Substituto

ALAN CESAR FERRARI
Diretor do Departamento de Fazenda

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos